



LEI Nº 4.446, DE 18 DE MAIO DE 2022

Autoria: Marcus Antonio Moura Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade das salas de cinema e todos os locais que utilizem telas de projeção de filmes e shows e similares, localizados no município de Luziânia-GO, a divulgar fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos, com seus respectivos nomes para comunicar seu paradeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Luziânia-GO a obrigação das salas de cinemas e todos os locais que utilizam telas de projeção de filmes, shows e similares, a divulgação de fotos de crianças, adolescentes e adultos desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

Art. 2º As exposições das fotos e informações devem sempre ocorrer antes da exibição dos filmes em cartazes, logo após divulgação dos trailers e nos shows e similares, nos espaços e períodos destinados aos intervalos.

Art. 3º O tempo destinado para a veiculação das fotos devem ser de no mínimo um minuto por cada exibição dos filmes em cartazes, shows e similares.

Art. 4º Para a obtenção das fotos e informações das pessoas desaparecidas, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, shows e similares deverão contatar os seguintes órgãos listados abaixo para solicitar a cartilha com os dados dos desaparecidos.

- I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do adolescente;
- II - Varas da Infância e Juventude Municipal;
- III - Conselho Tutelar Municipal;
- IV - Polícia Civil do Estado; e



V - Instituições não governamentais como ONG's ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades sejam localizar pessoas desaparecidas.

Art. 5º As autorizações e liberações para exibição de filmes e realização de shows e similares estarão condicionadas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2022.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA